



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 192/95

I - RELATÓRIO

O prefeito busca, mediante o PL nº 192/95, autorização legislativa para abrir crédito suplementar de R\$ 7 mil à dotação que destina recursos para concessão de subvenção à Banda de Música Municipal de Indianópolis (Art. 1º).

Para atender esta despesa, será anulada, no mesmo valor, a dotação que assegura recursos para a manutenção das atividades da Banda de Música Municipal (Art. 2º).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de competência do Município, cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao prefeito (Art. 53, III, da Lei Orgânica do Município).

A exigência constitucional de prévia autorização legislativa e de indicar os recursos para ocorrer à abertura de crédito está sendo obedecida.

Quanto a estes aspectos, o projeto não apresenta impedimento de natureza legal à sua tramitação nesta Casa.

Conforme esta Comissão salientou no parecer ao PL nº 191/95, a concessão de subvenção social, além de previsão na lei orçamentária, é regulada por lei específica. Neste ano, a Lei nº 1.086, de 16 de novembro de 1994, relacionou as entidades que receberão subvenção e quantificou o valor que será repassado a cada uma delas. Esgotado esse montante, não há que se falar em suplementação, mas sim de conceder uma nova subvenção, por meio da abertura de um novo programa no orçamento anual.

Dá a necessidade de modificar o projeto, substituindo a abertura do crédito suplementar pela do crédito especial, ambas espécies do gênero crédito adicional.

Não poderíamos deixar de chamar a atenção para a duplicidade da personalidade jurídica da banda. A lei orçamentária assegura recursos tanto para a concessão de subvenção a esta entidade como para a sua manutenção.

No primeiro caso, ela é tratada como entidade de direito privado. Em regra, as subvenções destinam-se a suplementar as ações das entidades privadas em assuntos sociais.

Já no segundo caso, a lei orçamentária a concebe como um órgão que integra a administração, portanto, de direito público.

Neste projeto, esta situação fica bem evidenciada. Está sendo proposta a transferência de recursos da dotação "manutenção das atividades da Banda de Música Municipal" para a dotação "concessão de subvenção à Banda de Música Municipal".

Cabe, portanto, ao Executivo resolver esta questão, definindo de vez qual a real personalidade jurídica deste órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela legalidade e juridicidade do PL nº 192/95, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

EMENDA Nº 1

Artigo único. Passam a ementa e o art. 1º da vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, para conceder subvenção social à Banda de Música Municipal de Indianópolis"

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 7.000,00 ao orçamento vigente, para o seguinte programa:

2004	- Departamento Social
08482472.047	- Concessão de subvenção à Banda de Música Municipal de Indianópolis
3231.03	- Subvenção social R\$ 7.000,00

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1995.


Lindemar José Pereira
Relator


Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Aprovado em 23/10/95

por unanimidade


Presidente da Câmara

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro